



DIVERSOS
5000

5200

UTILIDADES DO LAR

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Seu sofá está sujo? Ligue para Sofá Limpo. ☎ 3071-0580 / (Vivo) 9 9700-7098. Lava e Impermeabiliza.

5300

PRODUTOS E SERVIÇOS

DECORAÇÃO

CORTINAS Persianas, Papel de Parede, Colchas, Almofadas. Vendas e Reforma. Graça. ☎3226-4087 // 99971-9879.

OUTROS SERVIÇOS

LIMPEZA CX água c/eq. ecológ, evita acum. de lodo, garant. 5 anos. Temos CX água autolimpante. 99760-4655

ACOMPANHANTES

ALAN 23a inic bonito bronz malhado s/decepção 24hs 99608-6195 Praia Camburi

ANDRESSA 27-99609-1677 Lindíssima corpo e rosto BBG cint. fina cab longos Vitória

LOBAS Massagens Eróticas. Relax temos acessórios. Blog: lobas.massagens.zip.net Centro / Vitória. 9.9995-9461

MASSAGENS ERÓTICAS

www.massagensvitoria.com Tântica/Tay. ótmassag 998226752 32071984R.Penha

5500

NEGÓCIOS

OUTROS

HERBALIFE Encomende produtos ou veja oportunidade de negócios 3035-3882 // 99225-0899

AUMENTE sua renda ganhos de R\$500 a 3.000 / mês ☎99732-4345

Vendo Petshop estilo boutique, área nobre da Serra R\$65MIL. ☎ 9-9950-7030

5700

TECNOLOGIA

SERVIÇOS

Manutenção computador a domicílio, 24 anos experiência. ☎ 3062-2416/ 9 9910-2194. ac/cartão c/ Gabriel

5950

COMUNICADOS

EDITAIS, AVISOS, ATAS E PUBLICAÇÃO LEGAL

CÁSSIO ADRIANO DEZAN - ME Posto São Francisco Torna público que **requereu a Prefeitura Municipal de Cariacica**, através do **Processo nº 26442/2013 Licença Ambiental de Regularização (LAR)** para a atividade de **revenda de combustíveis**, lavagem e troca de óleo de veículos, em São Francisco, Cariacica - ES.

GRAMARCAL - GRANITOS MARMORES E CALCAREOS LTDA torna público que **obteve do IEMA**, através do **Processo nº 66487412, Licença LO nº 228/2015/ Classe III**, para Desdobramento, Polimento, e Resinagem de Rochas Ornamentais na localidade de Rod. ES 320, KM 07 S/N - Zona Rural, Município de Barra de São Francisco - ES.

DIRECTA DESIGN, AUDIO VISUAL & CULTURA LTDA - ME CNPJ nº 13.492.414/0001-27 Torna público que **requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória-ES a LICENÇA AMBIENTAL**, para SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Localizada na Rua Madeira de Freitas, nº 90, 04º pavimento, Edifício Farol da Barra, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, Cep: 29.055-320. Vitória, 24 de Novembro de 2015

A ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA torna público que **obteve da Prefeitura Municipal de Vitória/Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM**, através do **Processo nº 8588875/2013 a Licença Municipal de Operação – Ambiental**, com validade até 25/06/2018 para Educação Infantil - Creche Educação Infantil - Pré Escola, Ensino Fundamental. Vitória 21/11/2015

A ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA torna público que **obteve da Prefeitura Municipal de Vitória/Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM**, através do **Processo nº 8588910/2013 a Licença Municipal de Operação – Ambiental**, com validade até 25/06/2018, para Ensino Fundamental, Ensino Médio. Vitória 21/11/2015

MARYAS COMÉRCIO E REPAROS DE ROUPAS LTDA - ME Torna público que **requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a LICENÇA AMBIENTAL**, para a atividade de: **4781-4/00 Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios; 4782-2/01 Comércio Varejista de Calçados; 4782-2/02 Comércio Varejista de Artigos de Viagem; 4783-1/01 Comércio Varejista de Artigos de Joalheria; 4789-0/01 Comércio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos; 9529-1/99 Reparação e Manutenção de Outros Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos** Não Especificados Anteriormente na Rua João da Cruz, 250 Lj 09, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP: 29.055-620.

ALCANÇAR GRAÇA

Num lugar mais alto que sua cabeça, acender 3 velas brancas, num prato com água e açúcar, para os seus 3 Anjos Protetores Gabriel, Rafael e Miguel e fazer o pedido. Em 3 dias você alcançará a graça. Mande publicar no 3 dia e observe o que lhe vai acontecer no 4 dia.

Quer anunciar no classificados que todo mundo acessa em toda hora em todo lugar? Ligue para Classitel 3321-8600.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ submete as seguintes Consultas Públicas com as especificações técnicas relativas à aquisição de:

Nº 007/2015 - Processo n.º 71734554/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RELATÓRIOS E CONSULTAS, NO SOFTWARE **SAS BUSINESS INTELLIGENCE**, VOLTADOS PARA O NOVO MODELO DE GESTÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS.

Nº 008/2015 - Processo n.º 71258752/2015

AQUISIÇÃO DE TI - EQUIPAMENTOS E LICENÇAS DE SOFTWARES, PARA A CRIAÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE FORENSE DIGITAL, COM O OBJETIVO DE INSTRUMENTALIZAR OS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL PARA ATUAREM EM CASOS DE POSSÍVEIS SONEGAÇÕES OU FRAUDES FISCAIS.

Período da Consulta: 23/11/2015 a 14/12/2015.

Permitindo aos interessados a apresentação de questionamentos, comentários e orçamentos estimativos.

Os termos da consulta pública, incluindo o projeto básico, encontram-se no sítio: www.sefaz.es.gov.br/profaz (opção Licitações / Aquisições),

Outras informações através do e-mail: cplprofaz@sefaz.es.gov.br

Vitória/ES, 23 de novembro de 2015.

LUIS ANTONIO RANGEL
Presidente CPL-PROFAZ

CLASSIFICADOS SEM BUROCRACIA

A GAZETA

LOJA GRAFITTI

ATAS, BALANÇOS, COMUNICADOS, EDITAIS, EMPREGOS, MISSAS E ORAÇÕES.

Publicações Legais no DIO/ES e Diário da União

E-mails: anunciosemagazeta@gmail.com / contato@classificadosag.com.br

3222-5000

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA DESATADORA DOS NÓS

Virgem Maria, Mãe do belo amor, Mãe que jamais deixa de vir em socorro a um filho aflito, Mãe cujas mãos não param nunca de servir seus amados filhos, pois são movidas pelo amor divino e a imensa misericórdia que existem em teu coração, volta o teu olhar compassivo sobre mim e vê o emaranhado de nós que há em minha vida. Tu bem conheces meu desespero, a minha dor e o quanto estou amarrado por causa destes nós. Maria, Mãe que Deus encarregou de desatar os nós dos seus filhos, confio hoje a fita da minha vida em tuas mãos. Ninguém, nem mesmo o Maligno poderão tirá-la do teu precioso amparo. Em tuas mãos não há nó que não poderá ser desfeito. Mão poderosa, por tua graça e teu poder intercessor junto a Teu Filho e Meu Libertador, Jesus, recebe hoje em tuas mãos este nó...(diga o seu problema). Peço-te desatá-lo para glória de Deus, e por todo sempre. Vós sois a minha esperança. Ó Senhora minha, sois a minha única consolação dada por Deus a fortaleza das minhas débeis forças, a riqueza das minhas misérias, a liberdade, com Cristo, das minhas cadeias. Ouve a minha súplica. Guarda-me, guia-me, protege-me, ó seguro refúgio! MARIA, DESATADORA DOS NÓS, ROGA POR MIM."Maria, Nossa Mãe, Desata Os Nós Que Impedem De Nos Unirmos a DEUS".

ORAÇÃO A SANTA CATARINA

Minha beata Santa Catarina que se bela como o sol, formosa como a lua, linda como as estrelas, entraste na casa do padre santuário com 50.000 homens vós os abrandastes. Assim peço vos Senhora que abrandai o coração de (nome da pessoa) para mim. Se não me vires, por mim chorarás e suspirarás, assim como a virgem Santíssima chorou por seu filho (nome da pessoa) debaixo do meu pé esquerdo eu te arremato, seja com 2 ou seja com 4, que se parte o coração de (nome da pessoa). Se tiveres comendo não comerás, se tiveres conversando não conversarás, não sossegarás enquanto a mim não vier falar, contar o que souberes e dar-me o que tiveres. E me amarás entre todas as mulheres do mundo, para ti parecerei uma rosa fresca e bela. Rezar 1 Pai-Nosso, 1 Ave Maria e 1 Gloria ao Pai. Fazer esta oração 3 dias e mandar publicar se a graça for alcançada.

A GAZETA Vitória (ES), terça-feira, 24 de novembro de 2015

COMUNICADO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL
O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo – SENGES-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 30.962.575/0001-56, vem, através de seu Presidente, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 100 da Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, tornar público aos Engenheiros funcionários e ex-funcionários das empresas abaixo listadas que obteve êxito nos processos judiciais movidos para cumprimento da Lei 4.950-A/66 (piso salarial do Engenheiro), bem como no pagamento dos retroativos aos cinco anos anteriores ao ajuizamento das ações para fins de habilitação individual nos respectivos autos em Execução Definitiva e/ou Execução Provisória conforme dispositivos abaixo descritos.
1) Processo nº 0152700-72.2013.5.17.0012 - SENGES x Mazzini Gomes (Decisão com efeito aos Engenheiros que trabalharam na empresa a partir de 14 de Outubro de 2008):
"... Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO e de tudo o mais que dos autos consta nos autos da ação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGES-ES em face de MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PRONUNCIADO A PRESCRIÇÃO BIENAL da pretensão relativamente aos engenheiros, ex-empregados da ré, cujos contratos de trabalho foram extintos anteriormente a 14/10/2011; JULGO PARCIALMENTE E PROCEDENTES os pedidos autorais, condenando a reclamada ao pagamento do piso salarial determinado pela Lei 4.950/66, qual seja o valor equivalente a 8,5 salários mínimos quando da admissão de empregados engenheiros, bem como, condeno-a ao pagamento de diferenças salariais aos substituídos entre os valores percebidos e os valores que seriam devidos, considerado o piso legal no momento da contratação, computando-se todos os reajustes auferidos pelos substituídos no decorrer do contrato de trabalho. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças em aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, horas extras pagas e respectivos reflexos nos RSR's, Participação nos Resultados e FGTS acrescido da respectiva indenização de 40%. A execução da sentença será efetuada por meio de ação de execução individualmente ajuizada pelo substituído. As parcelas deferidas serão corrigidas monetariamente a partir do vencimento, conforme entendimento contido na Súmula n.º 381, do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDH-TST número 302). Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, pro rata die, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, "a" e II e seus acréscimos legais sobre as parcelas deferidas na presente sentença que constituam salário-de-contribuição (excluídas as contribuições previdenciárias relativas aos salários pagos, ante a ausência de competência material desta Justiça Especializada), na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da parte reclamante será descontada de seus créditos. Observar-se-á o entendimento consignado na Súmula 368 do TST. O imposto de renda incidente sobre os valores da condenação que constituam sua base de cálculo será calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista na Instrução Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil. Observe-se que tal tributo não incide sobre os juros de mora (OJ-SDH-400 do TST). O valor do desconto de imposto de renda será suportado pela parte autora, pois é sempre devido por quem auferir renda, ficando autorizada a dedução do valor respectivo quando da liberação do crédito. Concedo a gratuidade de justiça à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT. Após o trânsito em julgado ou o deferimento de abertura de procedimentos de execução provisória, expeça-se Mandado de Cumprimento da Sentença para que o devedor cumpra, no prazo de 15 dias, as obrigações nas quais condenado, sob pena de imposição de multa de 10% (sobre o valor das obrigações principais de pagar e daquelas de fazer convertidas em indenização) e consequente penhora, consoante disposto no art. 475-J do CPC. Considerando o excessivo número de embargos de declaração interpostos apenas com o intuito de protelar o feito, relembrando às partes que o Juízo, em sentença, não está obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas nas peças acostadas, cabendo-lhe, sim, decidir a controvérsia com base no livre convencimento motivado. Atente, ademais, para o disposto nos artigos 17, 535 e 538, do CPC. Observem a Súmula 297 do E. TST, que determina a necessidade de prequestionamento apenas com relação à decisão de segundo grau. Relembro, ainda, que a omissão apta a empolgar a oposição de embargos de declaração é aquela que ocorre quando a sentença não aprecia um ou mais pedidos e que a contradição que justifica o manejo dos embargos é aquela existente entre duas proposições da sentença. Assim, eventual divergência das partes com relação à interpretação dada pela r. Sentença à prova produzida, deve ser veiculada por meio do recurso próprio. Portanto, embargos de declaração fundamentados na mera justificativa de prequestionamento, e, ainda, sob falso argumento de contradição, omissão ou obscuridade serão tidos como protelatórios, ensejando a pertinente multa pecuniária e o seu não conhecimento. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se. Nada mais. Valéria Lemos Fernandes Assad. Juíza do Trabalho Substituta."

2) Processo nº 0152700-90.2013.5.17.0006 - SENGES x Construtora M. Santos (Decisão com efeito aos Engenheiros que trabalharam na empresa a partir de 14 de Outubro de 2008):
"... III – DISPOSITIVO. Posto isso, a 06ª Vara do Trabalho de Vitória, nos autos da ação trabalhista decide REJEITAR a preliminar de ilegitimidade e JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGES/ES para condenar CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA, a satisfazer a reclamante - as verbas deferidas no corpo da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conforme se apurar em regular execução. Critérios Para Liquidação e outras providências: I - Incidirão juros legais de 1% ao mês (CLT, art. 883) a partir da distribuição da presente reclamatória. II - atualização monetária na forma das tabelas utilizadas pelos TST, serão efetuados pela aplicação dos índices correspondentes ao do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do E. TG, TST). III - A reclamada será responsável pelo recolhimento das contribuições sociais, tanto da sua quota, como daquela devida pela reclamante, facultando-lhe as devidas retenções do crédito para esse fim. A reclamada fica desobrigada do recolhimento de sua quota apenas se comprovar que a sua opção pelo Simples, na forma da lei 9.317/96. Os recolhimentos previdenciários incidem sobre todas as parcelas salariais deferidas na presente e que compõe o salário de contribuição (excluídos férias e aviso prévio indenizados, multas, FGTS + 40%, indenizações de qualquer natureza, juros remuneratórios e penas pecuniárias) e deverão ser comprovados nos autos, inclusive a quota de SAT e terceiros, com observância dos provimentos e ordens de serviço respectivas, especialmente no tocante ao teto das contribuições, mês a mês, sob pena de execução. Na forma da Súmula Vinculante 14, não cabem os recolhimentos referentes ao período de contrato de trabalho reconhecido no corpo da presente sentença. As multas e os juros previstos na legislação previdenciária incidem a partir de quando as contribuições sociais deveriam ter sido recolhidas e não foram, e não a partir da sentença ou do pagamento (estes não são considerados os fatos geradores e sim a realização do trabalho), sendo de responsabilidade da reclamada, única causadora do atraso. IV - recolhimentos do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis (excluídos penas pecuniárias, indenizações, juros, multas e FGTS+40%) deverão observar os critérios previstos no Provimento n.º 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos casos especificados na referida norma (acordo judicial, levantamento de depósito judicial em favor do reclamante, pagamento de honorários periciais). Observe-se ainda a Instrução Normativa 1127, de 07/02/2011. Deverão, ainda, ser retidos quando do efetivo pagamento, e comprovados nos autos pela fonte pagadora, no prazo consignado no artigo 2º do Provimento 3/2005, segundo as disposições da lei 8.541-92 e provimentos pertinentes, sob pena de determinar-se à instituição financeira depositária do crédito, o recolhimento cabível, alertando-se, inclusive, para a hipótese de caracterização do depósito infiel; V - Expeçam-se ofícios à Receita Federal, à DRT, ao INSS e ao Ministério Público do Trabalho, disponibilizando cópias desta decisão, para as averiguações pertinentes, comunicando as irregularidades detectadas, sucintamente. Este juízo desde já adverte as partes que entende que eventuais embargos declaratórios não podem ter efeito infringente e tampouco servem para pré-questionamento para recurso ordinário, diante da evolução da matéria integralmente ao Tribunal, na forma do artigo 515 do CPC, podendo ocasionar multas pela má-fé com base no parágrafo único do artigo 538 e 18 do C.P.C., se considerados protelatórios e manifestamente infundados. O juízo não está obrigado a rebater argumento por argumento da parte, desde que apenas um deles seja suficiente para a sua condenação. Custas calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela reclamada. Nada mais. Intimem-se as partes. Andrea Carla Zani. Juíza do Trabalho."

3) Processo nº 0152800-24.2013.5.17.0013 - SENGES x Decotignies (Decisão com efeito aos Engenheiros que trabalharam na empresa a partir de 14 de Outubro de 2008):
"... III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, decide o Juízo da 13ª Vara de Trabalho de Vitória/ES, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SENGES/ES em face de DECOTTIGNIES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, para condená-la a pagar os créditos deferidos, conforme a fundamentação supra, que a esse *decisum* integra para efeito de coisa julgada. Prazo de 08 dias para cumprimento. Juros e correção monetária *ex lege*. Apuração em regular liquidação de sentença à livre distribuição. Deverão os substituídos apresentar seus cálculos, na forma da Súmula 13 do E. TRT da 17ª Região. Para evitar-se enriquecimento ilícito, deduzam-se os valores pagos sob idênticos títulos. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes às parcelas sobre as quais haja incidência legal, sob pena de execução (art. 114, da CF e Lei 8.212/91). Autoriza-se a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais cabíveis na forma da legislação pertinente (Lei 8.212/91, arts. 43 e 44, com redação dada pela Lei 8.620/93, e Lei 8.541/92, art. 46, parágrafo 1º, I, II e III), observando-se o disposto nos artigos 74 a 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os termos da Súmula 368, TST. Intimem-se. ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER. Juíza Titular de Vara do Trabalho."

Ary Medina Sobrinho - Presidente do SENGES-ES



AVISO DE LICITAÇÃO

1) EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2015 –Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) Aparelhos Transportáveis de Raio-X e 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia, marcas Philips, pertencentes ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM)/UFES/EBSERH. - Edital disponível e Cadastramento das Propostas: a partir 20/11/2015, no site www.comprasnet.gov.br e Abertura das Propostas: 02/12/2015 às 09h00min. Informações: Av. Mal Campos, 1355, Santa Cecília, Vitória-ES, tel. (27) 3335.7113.

VICTORIA LACERDA
Pregoeira

☎27 3321-8600
☎27 9-9686-4736
classificados.com.br

AGAZETA
Classificadões